Projeto de Lei de nº. 153/2025.

PARECER CONJUNTO

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a transformação de cargos e criação de órgãos e cargos, com alterações na Lei de nº. 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu anexo I.

A matéria contou no Expediente da Sessão do dia 05 de agosto de 2025, sendo encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise conforme o art. 71 do Regimento Interno. Durante o trâmite a CCJR identificou a ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fical – LC 101/2000.

Por meio do oficio GAP 406/2025, a Presidência da Casa encaminhou a solicitação ao Poder Executivo em 15 de setembro de 2025. A resposta chegou neste Poder Legislativo em 7 de outubro de 2025 (Ofício GAPRE nº. 652/2025), trazendo a informação que as alterações previstas no projeto de lei não estão ocasionando acréscimo de despesa, mas sim, uma redução de despesa mensal no valor de R\$540,23 (quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Neste ponto, após entendimento entre seus presidentes, na forma do art. 58 do RICMAB, as Comissões que subscrevem este parecer resolveram apreciar a matéria em conjunto.

É o Relatório.

2) DO PARECER CONJUNTO

Analisando a matéria, inicialmente registra-se que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo foi regularmente exercida em consonância com o previsto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei de nº. 153/2025 propõe alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal incluindo a modificação e criação de cargos além da a criação de novos órgãos. A iniciativa demonstra uma preocupação em modernizar e otimizar a gestão pública aproximando-se de algumas demandas administrativas do município.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios − RJ. CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ Comissão de Constituição, Justiça e Redação Comissão de Obras, Serviços Públicos, Drenagem, M. A. e Pesca

Importa destacar que a alteração não gera aumento de despesa continuada, na verdade importa em diminuição da despesa hoje existente conforme atestado nos autos pelo Controlador Geral do Poder Executivo.

O PLO 153/2025 apresenta medida juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa merecendo análise favorável.

No tocante à redação, o projeto está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

Tendo em vista o acima explanado opinamos pela aprovação do PLO 153/2025. É o Parecer.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

CCJR	COSPSMP
Felipe do Nascimento Lopes	Raphael Amaral Lima Braga
Aurelio Barros Areas	Aurelio Barros Areas
Raphael Amaral Lima Braga	Felipe do Nascimento Lopes